

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 17, DE 07 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a autorização para contratação de servidores no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 410/2025 e da Resolução n.º 07/2025, em razão do aumento da demanda administrativa e operacional decorrente de novos convênios firmados com antes municipais.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 410, de 18 de junho de 2025, pelo seu Regimento Interno, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada n.º 07/2025, que trata da adequação do quadro funcional da AGIRF, com fundamento na demanda administrativa e operacional, sem criação de novos cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento da força de trabalho da Agência em decorrência da celebração de novos convênios de cooperação técnica e administrativa, bem como da ampliação das atividades nos outros Municípios;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1.º da mencionada Resolução n.º 07/2025, que autoriza ajustes no quantitativo de servidores, conforme critérios técnicos e administrativos definidos pela Diretoria Colegiada;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, a nomeação de novos servidores, sendo:

I – 03 (três) Agentes de Fiscalização, para atuação nos processos regulatórios e fiscalizatórios junto aos municípios conveniados;

II – 03 (três) Assessores de Ouvidoria, com vistas ao fortalecimento do atendimento ao usuário e ao acompanhamento das manifestações da sociedade, em consonância com as diretrizes de transparência e controle social.

Art. 2.º As contratações previstas nesta Resolução deverão observar os critérios de necessidade,

Agência Municipal de Regulação e Fiscalização - CNPJ: 27.836.166/001-07

📍 Tavessa 13 de junho, nº 82 Setor Sul II

☎️ (66) 3401 - 9555

@agirf



<https://www.agirf.com.br>

oportunidade, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada e registrada nos termos regimentais

Barra do Garças – MT, 07 de ABRIL de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 **Fernando Saldanha Farias**
CPF: 703.707.371-72 
Data: 07/04/2026 15:09 -03:00
FERNANDO SALDANHA FARIAS
Diretor-Presidente

BENIER MARCOS SILVA
Diretor Institucional

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 **Edson Goncalves Moreira**
CPF: 711.820.477-34 
Data: 08/04/2026 08:55 -03:00
EDSON GONÇALVES MOREIRA
Diretor Operacional

ASSINADO DIGITALMENTE POR
 **Clerismar Ferreira De Oliveira**
CPF: 460.763.871-49 
Data: 08/04/2026 09:54 -03:00
CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Diretor de Ouvidoria

RELATOR:

A.S.C. LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, de ato que concedeu pensão por morte à Sra. Marcella Theodoro da Silva Cruz e outros dependentes menores, em razão do falecimento do Sr. Delwison Sebastião Maia da Cruz, vinculado ao Mato Grosso Previdência – MTPREV.

A Unidade Técnica, em análise inicial, identificou uma impropriedade formal, a qual foi posteriormente sanada no curso da instrução processual. Ao final, manifestou-se pela legalidade do ato concessório, opinando pelo respectivo registro. Contudo, consignou a existência de processo em duplicidade, especificamente o Processo n.º 204.581-8/2025, sugerindo o apensamento destes autos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1.014/2026, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pela extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência, com o consequente apensamento ao Processo n.º 204.581-8/2025.

É o relatório

Decido.

Prefacialmente, cumpre assentar que a matéria comporta Julgamento Singular, nos termos do artigo 97, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

No mérito, verifica-se, conforme apontado pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, a existência de processo anteriormente protocolado sob o n.º 204.581-8/2025, o qual versa sobre o mesmo ato administrativo de concessão de pensão por morte, envolvendo as mesmas partes e idêntico pedido de registro.

À luz do artigo 337, §3º, do Código de Processo Civil, há litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, caracterizada pela tríplice identidade entre partes, causa de pedir e pedido.

Com base nas manifestações técnica e ministerial, não há controvérsia quanto à existência do processo anteriormente protocolado, tampouco quanto à identidade entre os elementos da demanda. Não há, ademais, elementos que indiquem distinção fática ou jurídica capaz de afastar a incidência da litispendência.

Nessa perspectiva, a duplicidade processual verificada não se limita a mera irregularidade formal, mas configura vício processual que impede o regular prosseguimento do feito, impondo sua extinção sem resolução de mérito.

Diante disso, impõe-se a aplicação do artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, que determina a extinção do processo sem resolução de mérito quando reconhecida a litispendência.

Ante o exposto, acolho o Parecer n.º 1.014/2026, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho e, com fundamento no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, em razão da litispendência.

Determino, ainda, o apensamento destes autos ao Processo n.º 204.581-8/2025, para que naquele feito tenha regular prosseguimento a análise do ato concessório de pensão por morte.

Publique-se.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGIRF

ATO

RETIFICAÇÃO - "TORNA SEM EFEITO"

A Agência Municipal de Regulação e Fiscalização - AGIRF, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, retificar a "TORNA SEM EFEITO A SEGUINTE PUBLICAÇÃO - "ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026", publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 07 de abril de 2026, onde se lê em "razão de Insucesso da Negociação" leia-se "Em virtude de erro na numeração do auto de infração."

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor-Presidente da AGIRF

Decreto Municipal nº. 5.726/2025

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 17, DE 08 DE ABRIL DE 2026

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA Nº 17, DE 08 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a autorização para contratação de servidores no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 410/2025 e da Resolução n.º 07/2025, em razão do aumento da demanda administrativa e operacional decorrente de novos convênios firmados com antes municipais.

A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

– AGIRF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 410, de 18 de junho de 2025, pelo seu Regimento Interno, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada n.º 07/2025, que trata da adequação do quadro funcional da AGIRF, com fundamento na demanda administrativa e operacional, sem criação de novos cargos,

Ano 15 N° 3846

Divulgação quinta-feira, 09 de abril de 2026

Página 62

Publicação sexta-feira, 10 de abril de 2026

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento da força de trabalho da Agência em decorrência da celebração de novos convênios de cooperação técnica e administrativa, bem como da ampliação das atividades nos outros Municípios;

CONSIDERANDO o teor do artigo 1.º da mencionada Resolução n.º 07/2025, que autoriza ajustes no quantitativo de servidores, conforme critérios técnicos e administrativos definidos pela Diretoria Colegiada;

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar, no âmbito da Agência Municipal de Regulação e Fiscalização – AGIRF, a nomeação de novos servidores, sendo:

I – 03 (três) Agentes de Fiscalização, para atuação nos processos regulatórios e fiscalizatórios junto aos municípios conveniados;

II – 03 (três) Assessores de Ouvidoria, com vistas ao fortalecimento do atendimento ao usuário e ao acompanhamento das manifestações da sociedade, em consonância com as diretrizes de transparência e controle social.

Art. 2.º As contratações previstas nesta Resolução deverão observar os critérios de necessidade, oportunidade, disponibilidade orçamentária e financeira, bem como os demais procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada e registrada nos termos regimentais

Barra do Garças – MT, 08 de abril de 2026.

FERNANDO SALDANHA FARIAS

Diretor-Presidente

BENIER MARCOS SILVA

Diretor Institucional

EDSON GONÇALVES MOREIRA

Diretor Operacional

CLERISMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Ouvidoria

PORTARIA

PORTARIA NO 378/2025 - COMISSÃO DE INVENTÁRIO E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Portaria no 378/2025

Em, 09 de abril de 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de servidor no âmbito da AGIRF."

O Diretor Presidente da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os servidores EVANDER CLAUDIO L. DOS SANTOS – Coordenador Executivo, SANDRO MORETI ALVES – Coordenador Executivo, LUCELIA DE ANDRADE PEREIRA DE SOUZA - COORDENADORA INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL como membros da Comissão de Inventário e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – AGIRF.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Para fins desta Portaria considera -se:

I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público da AGIRF.

Art. 4º – A Comissão de inventário do Patrimônio da AGIRF, tem por finalidade coordenar a realização de Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 5º – Compete à Comissão de Levantamento:

I. Conferir e relatar o patrimônio apresentado pela administração anterior;

II. Fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da AGIRF;

III. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

IV. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

V. Avaliar o estado dos bens propor o seu reparo reposição;